

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 18/03/2024

MUNICÍPIO DE

Brasilândia

Adm. 2021 a 2024

O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

Ass. Sem carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasão

Assessor Geral do Município

Portaria nº 0126/2021

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0013/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E JOÃO PAULO SABINO DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 618, de 26 de fevereiro de 2023, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado civil União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2ª Via SSP/TO, e do outro lado **João Paulo Sabino dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Chacara Novo Horizonte, Município de Brasilândia do Tocantins, CEP 77.735-000, portador do CPF nº 063.420.341-09 RG nº 1.313.747 2ª via SSP/TO, que será lotado na Secretaria Municipal da Agricultura. Doravante designados **CONTRATANTES** e **CONTRATADOS**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 654, de 11 de março de 2024 especificamente na função de Assistente Administrativo, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 20.605.2011.2.264 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 018/03/2024 a 30/12/2024, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 654/2024.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais que compete ao cargo de Assistente Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.4120,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 654/2024.

CLÁUSULA SETIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

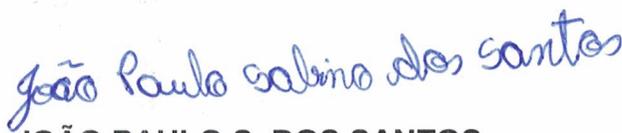
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de março de 2024.



RICARDO FERREIRA DIAS
CPF nº 253.481.401-04
Contratante



JOÃO PAULO S. DOS SANTOS
CPF nº 063.420.341-09
Contratado